



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2026

MENSAGEM Nº 18

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Contagem,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que *“Altera a Lei nº 5.214, de 10 de março de 2022, que institui o auxílio-alimentação”*.

O presente projeto de lei reajusta o valor mensal do auxílio-alimentação, proporcionando o resgate da perda inflacionária e a recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos de Contagem para a compra de alimentos e refeições.

Em síntese, o valor atual de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) será reajustado para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com os ajustes proporcionais à jornada de trabalho para os servidores mencionados nos incisos I e II do §3º do artigo 2º da mencionada lei, à seguinte razão: R\$ 366,67 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para os cargos com jornada de 20 (vinte) horas semanais, e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para os cargos com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, cumprida em regime de plantões.

Desse modo, tem-se que o valor atualizado do auxílio-alimentação contribuirá para o bem-estar do servidor público do município de Contagem, garantindo-lhe melhores condições e qualidade de vida.

O proposto está em consonância com o disposto no artigo 7º da Lei nº 5.214, de 2022, que estabelece que *“o valor do pagamento do auxílio-alimentação poderá ser corrigido por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que houver necessidade de reajuste para preservar o seu valor real.”*

Outra modificação proposta é a adequação do texto legal ao acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, processo nº 1.0000.23.212557-5/001, no julgamento do Tema 94 de IRDR, instaurado com o objetivo de uniformizar o entendimento relativo ao pagamento do auxílio-alimentação aos servidores durante os períodos de afastamento remunerado. Sobre a matéria, foi exarado pela Procuradoria-Geral do Município, o Parecer Jurídico nº 9/2026/PGM/SPC/SUC, que *“recomenda a alteração da redação do artigo 3º, inciso I, primeira parte, de modo a compatibilizá-lo com a tese firmada no Tema 94 do IRDR do TJ/MG no sentido de que o auxílio-alimentação deve ser pago aos servidores nas férias e nos demais afastamentos remunerados.”*

Considerando a relevância da matéria apresentada no presente projeto de lei, solicito a aquiescência dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, após seu regular processamento.



Por todo o exposto, certo de que este projeto de lei receberá a necessária atenção de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 25 de maio de 2026.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO ROCHA
DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.05.25 16:50:15 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem